



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

02

Ofício nº 037/2018-SA

Ref.: Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/82018

Registro, 08 de março de 2018.

Senhor Presidente,

Tendo em vista a edição da Lei Municipal nº 1.743 de 20 de fevereiro de 2018, encaminhamos à consideração dos Vereadores desta Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 01/2018, que **DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 96 CAPUT E §§ 1º E 2º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Inicialmente, oportuno relembrar-se o fato de que Tribunais de Justiça de inúmeros Estados da Federação, assim como da União, inclusive os Tribunais Superiores, já implantaram a sistemática de implementação de suas publicações em Diários Oficiais Eletrônicos, na rede mundial de computadores ("internet"), lastreados em expressa disposição legal.

Com base nestas exitosas experiências no âmbito do Judiciário, não se afigura desarrazoado concluir que a Justiça, em todos os seus níveis, aceita atualmente como inevitável, e mesmo indispensável para a prática dos atos jurisdicionais, além dos de sua administração interna, valer-se dos indiscutíveis avanços proporcionados pela informática, e mais especificamente, pela publicação/comunicação pelo meio eletrônico.

Para a implementação prática da exigida publicidade, e como expressão também prática da autonomia municipal, resta assegurado ao Município, por lei própria, estabelecer qual será o seu veículo oficial de divulgação, ou seja, qual será a sua imprensa oficial. E, percebe-se, a lei ou a constituição, ao menos naquilo que nos é dado conhecer, não estabelecem parâmetros que imponham que esta "imprensa oficial" se materialize na forma impressa.

Do quanto até aqui exposto e de particular interesse para o tema, resumidamente, é lícito concluir que:

1. a Constituição Federal garante a autonomia municipal, dentro dos parâmetros nela fixados, especialmente em relação àquilo que repercutir direta e imediatamente na vida municipal, e, portanto, é de interesse peculiar do Município; enquanto a legislação licitatória federal estabelece expressamente ser de a competência deste ente federativo definir, mediante lei própria, qual seria o veículo oficial de divulgação desta Administração Pública local;
2. o princípio constitucional da publicidade impõe a ampla divulgação dos atos administrativos e, em especial no caso presente, daqueles praticados nos procedimentos licitatórios, mercedores de indicação expressa na legislação licitatória vigente, restando indiscutível que tal publicização deverá ocorrer por meio de órgão oficial de imprensa local, o qual, em decorrência do exposto no item anterior, será definido pela Administração Municipal, mediante lei própria.

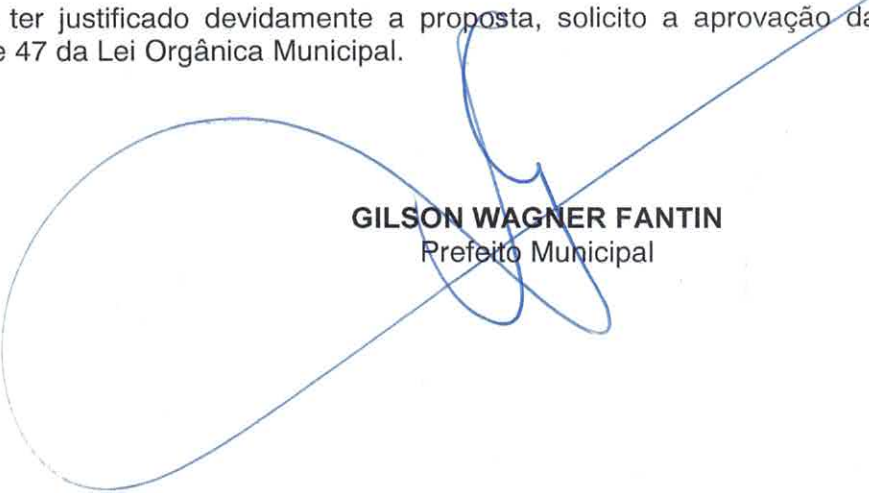
Cumpre mencionar também que o acesso à informação eletrônica não traz facilidades apenas ao cidadão de modo geral, mas também à imprensa, aos órgãos de fiscalização, às associações, às organizações não-governamentais e a várias outras estruturas coletivas pelas quais a população, de forma articulada, exerce o saudável controle e fiscalização da condução da coisa pública.

Nessa esteira, a publicação dos atos oficiais em meio eletrônico também traz riquíssimos avanços, pois o armazenamento e a disponibilização de publicações em espaço eletrônico permite ao cidadão fazer livres pesquisas a respeito de atos do Poder Público, inclusive aqueles que foram publicados em datas anteriores. No caso da publicação impressa, as limitações da estrutura de um diário impresso não permitem ao cidadão, de forma imediata, acessar informações que foram publicadas em datas anteriores. Em meio a uma sociedade cada vez mais informatizada, a publicação de atos oficiais em meio eletrônico é medida salutar, pois aproxima a sociedade da gestão pública e permite maior vigilância dos governantes por parte dos governados.

No plano econômico e ambiental, então, são inquestionáveis as vantagens da publicação de atos oficiais por meio eletrônico. Ao publicar os atos do Poder Executivo em meio eletrônico, além de lhes garantir amplo e livre acesso por parte da sociedade, o Poder Público economiza recursos e materiais (notadamente, papel) que seriam utilizados para a tiragem de Diários Oficiais que, muitas vezes, sequer são lidos.

As publicações em meio eletrônico devem estar hospedadas em sítio eletrônico de fácil acesso à população; além de divulgar amplamente o sítio eletrônico em que a publicação de seus atos oficiais está hospedada, o município deve também assegurar-se de que o acesso às referidas publicações não requer a utilização de sofisticados recursos tecnológicos, de modo a dificultar ou a cercear o acesso de toda a população;

Esperando ter justificado devidamente a proposta, solicito a aprovação da matéria nos termos dos artigos 46 e 47 da Lei Orgânica Municipal.



GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor
LUIS MARCELO COMERON
Presidente da Câmara Municipal de
REGISTRO/SP



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 01/2018

DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 96 CAPUT E §§ 1º E 2º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova:

Artigo 1º - O artigo 96 caput e §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município de Registro passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 96. Para que produzam os seus efeitos regulares, as leis e os atos administrativos devem ser publicados em veículo oficial de divulgação, ou seja, imprensa oficial do Município. A publicação das leis e atos administrativos será feita pelo órgão oficial do Município. A publicação dos atos não normativos poderá ser resumida.

§ 1º. O órgão de imprensa a que se refere este artigo será considerado o veículo oficial de divulgação dos atos locais.

§ 2º. A publicação na forma deste artigo substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei especial, exijam outro meio de publicação.”

Artigo 2º - A presente Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Registro, 08 de março de 2018.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

DÉBORA GOETZ ACETO
Secretária Municipal de Administração

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.743 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

**INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICIPAL E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.**

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Instituído o **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO** do Município de Registro, Estado de São Paulo, como meio oficial para a publicação legal e divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta.

Parágrafo único - O Diário Oficial do Município de que trata esta Lei atende ao princípio da transparência e publicidade de acordo com a Lei Municipal nº 1.560/2015.

Art. 2º. O **eDOM** será publicado na rede mundial de computadores – internet, vinculado ao site da Prefeitura Municipal de Registro, www.registro.sp.gov.br, como instrumento oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais processuais e administrativos, visando os requisitos de eficácia, moralidade e obrigação com a transparência.

§ 1º. A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e o conteúdo das publicações será assinado, digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º. O acesso às publicações serão feitas sem custos, e poderá ser acessado gratuitamente por qualquer interessado, independente de cadastramento ficando autorizada a sua impressão, não se responsabilizarão por erros ou incorporações decorrentes da impressão inadequada, contudo proibida sua comercialização.

§ 3º. A veiculação será diária, de segunda a sexta-feira, a partir das 8h00 (oito horas), exceto nos feriados nacionais, estaduais e do município de Registro, bem como nos dias em que não houver expediente ou atos oficiais processuais e administrativos para serem publicados, considerando-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no **eDOM**.

§ 4º. No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do primeiro exemplar no site da Prefeitura Municipal de Registro, o Diário Oficial Eletrônico Municipal – **eDOM** substitui, integralmente e para todos os efeitos legais, a versão impressa ou publicação de Atos oficiais.

§ 5º. Durante o período estabelecido no § 3º deste artigo, os atos Municipais manterão sua forma original até definitiva substituição e passarão a ser publicados exclusivamente no **eDOM**.

Art. 3º. Os direitos autorais e de publicação do **eDOM** são reservados ao Município de Registro, ficando autorizada sua impressão e proibida sua comercialização.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela dotação orçamentária 04.122.004.2019 – elemento de despesa 3.3.90.39 – ficha 57.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 20 de fevereiro de 2018.

GILSON WAGNER FANTIN

Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

DÉBORA GOETZ ACETO

Secretaria Municipal de Administração

ANTÔNIO MATHEUS DA VEIGA NETO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei nº 1.725/2018 de autoria do Executivo Municipal



DECRETO Nº 2.495 DE 06 DE MARÇO DE 2018

**REGULAMENTA O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO
MUNICÍPIO DE REGISTRO, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.743 DE
20 DE FEVEREIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º. Nos termos da Lei Municipal nº 1.743 de 20 de fevereiro de 2018, fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Registro, o qual será veiculado, exclusivamente, na forma eletrônica.

§ 1º. O veículo eletrônico mencionado no caput desse artigo será considerado, para todos os efeitos, como o órgão oficial para publicação e divulgação dos atos do Poder Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta.

§ 2º. As edições do Diário Oficial Eletrônico serão acessadas pela rede mundial de computadores no sítio oficial da Prefeitura Municipal, endereço www.registro.sp.gov.br, com acesso a qualquer interessado de forma gratuita e independente de cadastro prévio.

Art. 2º. As edições do Diário Oficial Eletrônico devem ser assinadas digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade credenciada, atendendo-se aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

§ 1º. Após a disponibilização e publicação dos Diários Oficiais, estes não poderão sofrer qualquer tipo de modificação ou supressão, devendo as eventuais retificações ser feitas em publicação posterior.

§ 2º. A assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico do Município será delegada a servidor do quadro de pessoal efetivo do Município.

Art. 3º. Em caso de indisponibilidade, por motivos técnicos, os prazos de publicação dos atos administrativos ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à regularização.

§ 1º. Na hipótese referida no caput desse artigo, o órgão responsável deverá publicar um comunicado informando a indisponibilidade no sítio oficial da Prefeitura na rede mundial de computadores.

§ 2º. Quando necessário em decorrência de urgência ou de inviabilidade técnica ou operacional, as publicações serão realizadas no formato impresso em jornais de circulação local ou regional, considerando como data de publicação aquela do local em que foi publicada.

Art. 4º. O Diário Oficial Eletrônico do Município será editado de segunda a sexta-feira, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e devidamente datadas.

Parágrafo único – As edições do Diário Oficial conterão o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas.

Art. 5º. Sem prejuízos das atribuições previstas na legislação municipal, a coordenação da Imprensa Oficial do Município, por meio das publicações do Diário Oficial Eletrônico, será feita pela Secretaria Municipal de Administração, a quem competirá:

Rubricas: 1 2 3

I – Acompanhar as remessas e orientar quanto aos atos necessários para elaboração do Diário Oficial Eletrônico;

II – Efetuar a análise da periodicidade e regularidade da veiculação eletrônica, através do sítio oficial da Prefeitura Municipal: www.registro.sp.gov.br;

III – manter atualizado o cadastro dos servidores responsáveis por enviar as remessas a serem publicadas.

Art. 6º. Caberá a cada órgão do Município, em conformidade com suas atribuições, a remessa das matérias para veiculação no Diário Oficial Eletrônico, responsabilizando-se pelo seu conteúdo, por meio do endereço eletrônico: atosoficiais@registro.sp.gov.br.

§ 1º. A autoridade máxima de cada Secretaria deverá designar os servidores responsáveis pelo envio das remessas, informando à Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º. Aos responsáveis pelo envio das remessas, competirá enviar as remessas a serem publicadas ao setor, por meio de email corporativo ao endereço eletrônico designado.

Art. 7º. As remessas a serem inseridas no Diário Oficial Eletrônico deverão ser encaminhadas pelos servidores designados de que trata o caput do artigo 6º, §§ 1º e 2º deste Decreto, ao setor responsável até as 15h00min do dia anterior ao da veiculação, em formato previamente estabelecido pelo setor responsável.

Art. 8º. As remessas poderão ter sua veiculação excluída mediante solicitação prévia do responsável, desde que realizadas até as 17h00min do dia anterior ao de publicação;

Art. 9º. Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos, exceto aqueles dispostos na Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 10. Não haverá veiculação do Diário Oficial eletrônico nos feriados nacionais, estaduais e do Município de Registro, bem como nos dias em que não houver expediente ou atos oficiais processuais e administrativos para serem publicados, considerando-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 11. A veiculação e publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Registro iniciará no dia 06 de março de 2018.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 06 de março de 2018.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

DEBORA GOETZ ACETO
Secretária Municipal de Administração

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos